



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



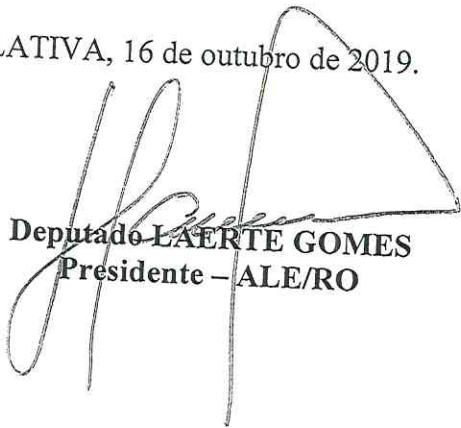
MENSAGEM Nº 289/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 25 / 10 / 2019
Horas 11:35
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 039/2019, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.’ e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.” e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 14:

“Art. 14. As ações de coordenação de planejamento e gestão do Governo do Estado serão exercidas pela Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, subsidiada por seus Comitês Táticos, sendo, o Comitê de Governança Corporativa - CGC, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, a Mesa de Negociação Permanente - MENP, o Comitê Integrado de Comunicação - CIC, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR e o Conselho de Governo, previstos nos termos desta Lei Complementar como instâncias consultivas e deliberativas das políticas públicas finalísticas, de planejamento, orçamento, gestão e finanças, de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.”

II - os §§ 2º e 3º do artigo 16:

“Art. 16.

§ 2º.

I - Secretário-Chefe da Casa Civil, que a preside;

II - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretário de Estado de Finanças;

IV - Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais;

V - Controlador-Geral do Estado; e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VI - Procurador-Geral do Estado.

§ 3º. A coordenação da Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE funcionará sob a supervisão da Casa Civil.

.....”
III - o artigo 23:

“Art. 23. O Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR, vinculado à Casa Civil, tem por objetivo o auxílio na coordenação e gestão do Poder Executivo, acompanhamento dos resultados das ações estratégicas, bem como identificar eventuais obstáculos processuais que possam impactar nos resultados do Governo, focar na resolução de problemas críticos e subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão.

§ 1º. São atribuições do Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR:

I - definir em conjunto com os Secretários, Superintendentes de Estado da Administração Direta e Gestores dos Órgãos da Administração Indireta Estadual, o Plano Estratégico do Governo;

II - identificar eventuais empecilhos no avanço das ações governamentais, processos, programas e projetos que possam impactar nos resultados planejados, com foco na resolução de problemas críticos;

III - acompanhar e avaliar as principais iniciativas estratégicas definidas no Plano Estratégico do Governo, com vistas ao cumprimento das metas de ações governamentais da Administração Direta e Indireta do Executivo Estadual, prestando informações ao Chefe do Poder Executivo em tempo real;

IV - coordenar as ações governamentais e de Projetos Estratégicos, que possam impactar nos resultados do Poder Executivo;

V - assessorar o Governador do Estado no processo de tomada de decisão, da agenda macro governamental;

VI - monitorar e avaliar a alocação de recursos nas iniciativas estratégicas;

VII - pactuar encaminhamentos que viabilizem a fluidez das Iniciativas Governamentais; e

VIII - promover quando necessário, a revisão do Plano Estratégico do Governo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará a estrutura e as ações do Comitê SOMAR.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017:

“Art. 16.
.....

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento em comparecer às reuniões, os membros titulares previstos nos incisos do parágrafo anterior, indicarão seus substitutos.

§ 5º. O Comitê de Governança Corporativa - CGC, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

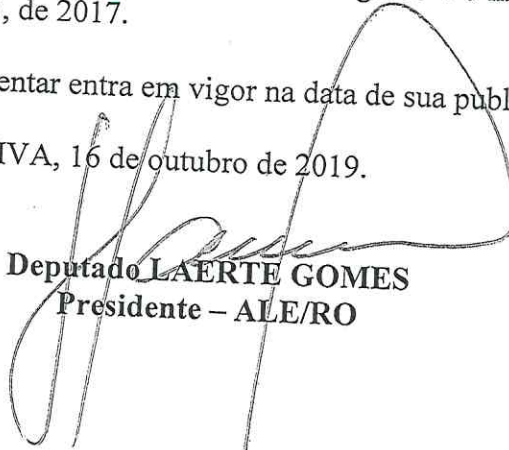
Art. 3º. Ficam incorporados 10 (dez) cargos de Assessor Especial III, CDS-09 e criados 3 (três) cargos de Coordenador Técnico, CDS-14 ao Anexo II, Cargos de Direção Superior - Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Casa Civil da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Art. 4º. Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Técnico, FG-9 ao Anexo III, Função Gratificada Administração Direta e Indireta, Casa Civil da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Art. 5º. Ficam revogados o inciso IV do § 1º do artigo 17, o inciso III do § 2º do artigo 19, o inciso VI do § 2º do artigo 20, o parágrafo único do artigo 85 e o inciso XI do artigo 114, todos da Lei Complementar nº 965, de 2017.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO